

EIXO 1 – COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E CONHECIMENTO

REGULAMENTO ESPECÍFICO:

SISTEMA DE APOIO A ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM CONTÍNUO

N.º 1/2010-SAAAEL/CIMAC (BP) – Altera o Aviso n.º 2/SAAAEL/AC

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global da Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no nº 3 do Artigo 12º do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, que no âmbito de contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as Comunidades Intermunicipais a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

Para o efeito é publicado o presente aviso de abertura o qual é divulgado para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poaqren), do sítio na Internet do QREN (www.qren.pt) e do sítio na Internet da CIMAC (em www.cimac.pt)

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Objectivos

O regulamento específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística” visa, nomeadamente, a criação, requalificação e reconversão de áreas de acolhimento empresarial, elevando a sua qualidade e qualificação, racionalizando e dando coerência à rede regional e local deste tipo de espaços, bem como o apoio à gestão destas plataformas, nomeadamente no que respeita à oferta de serviços partilhados e, ainda, a promoção do empreendedorismo local.

2. Tipologia de operações a apoiar:

No âmbito do presente aviso de concurso, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações, previstas nas alíneas a) e b) do artigo 5º do regulamento específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, as quais foram objecto de contratualização com a CIMAC, conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global e respectiva adenda:

a) Áreas de Acolhimento Empresarial

- i. **Infra-estruturas físicas:** Projectos de infra-estruturas físicas de criação, expansão, qualificação e reconversão de AAE, inseridos numa óptica de coerência, racionalidade e complementaridade no seio da rede regional e supra-municipal de AAE. Esta tipologia compreende, nomeadamente, edifícios e instalações, infra-estruturas físicas de uso colectivo tais como infra-estruturas viárias, de telecomunicações, de banda larga, de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes e outras tecnicamente necessárias;
 - ii. **Empreendedorismo:** Projectos estruturados de promoção de novas empresas, promovidos pelas entidades gestoras de AAE ou por redes institucionais que integrem, entre outros parceiros, as referidas entidades gestoras, excluindo o co-financiamento directo de projectos empresariais;
 - iii. **Serviços Partilhados e Acções de Divulgação:** Projectos que visem o reforço da capacidade de gestão e serviços partilhados no âmbito de AAE visando a capacitação e o reforço do potencial humano e a disponibilização de uma oferta de serviços otimizados às entidades utilizadoras deste tipo de infra-estruturas, bem como projectos de melhoria da capacidade de gestão das entidades gestoras de AAE, incluindo acções de benchmarking internacional e a participação em redes, associações e consórcios internacionais. Incluem-se ainda nesta tipologia programas de divulgação da AAE junto de potenciais utilizadores.
- b) **Intervenções na rede logística de 2.º nível:** Implementação ou reordenamento de áreas de actividade logística de 2º nível (não inseridas na rede nacional logística), envolvendo infra-estruturas físicas de criação, expansão, qualificação e reconversão da rede logística de 2º nível, inseridos numa óptica de coerência, racionalidade e complementaridade com a rede nacional logística, a rede regional de áreas de acolhimento empresarial o micro-abastecimento logístico das principais cidades do sistema urbano regional.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso são:

- Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa;
- Sociedades gestoras de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUT III – Alentejo Central.

5. Prazos e forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, que decorre entre o dia 15/07/2009 e as 18.00h do dia 31 de Dezembro de 2010.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio de Internet da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em www.ccdr-a.gov.pt/poaqren.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

6. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

São condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas no artigo 12.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

É ainda estabelecido no artigo 8º do regulamento específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística” a seguinte condição específica, relativa aos beneficiários:

- a) Comprovar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação.

7. Condições de admissão e aceitação das operações

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no artigo 13.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 7º do regulamento específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, as seguintes condições específicas relativas às operações:

- a) Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas;
- b) Enquadrar-se, quando aplicável, nas orientações e prioridades definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), e em planos sectoriais e de ordenamento do território;
- c) Serem apresentados nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão;
- d) Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura;
- e) Respeitar os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública;
- f) Dispor, quando aplicável, de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais e respectivo parecer sectorial;
- g) O beneficiário deverá demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções e previstas nas operações.

Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente aviso, devem cumprir ainda as seguintes condições:

Apresentar parecer de enquadramento no Plano Territorial de Desenvolvimento do Alentejo Central, emitido pelo Conselho Executivo da CIMAC

Demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela apresentação de:

- Projecto técnico de execução (com especialidades) aprovado pelo órgão competente;
- Decisão de Abertura de Procedimento Concursal;
- Publicitação de Aviso de Concurso e/ou envio de Convites

Este grau de maturidade é exigível para as componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

Apresentar uma descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios enunciados no ponto 8 deste Aviso, com base nos quais será realizada a respectiva Avaliação de Mérito

As operações aprovadas no âmbito do presente Aviso apenas serão objecto de realização do contrato de financiamento, após o envio do despacho definitivo de adjudicação, relativo ao procedimento concursal, das componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido para o seguinte endereço:

CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

RUA 24 DE JULHO, Nº1, R/C, 7000-673 ÉVORA

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 megabytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em CD-ROM.

Todos os documentos digitais devem ser apresentados em formato “pdf”.

8. Metodologia de apuramento do mérito da operação

A metodologia de cálculo para apuramento de mérito das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,35A + 0,40B + 0,25C$$

sendo que:

$$B = 0,50B1 + 0,50B2 \quad \text{e} \quad C = 0,60C1 + 0,40C2$$

em que:

A - Qualidade intrínseca da Operação

B - Contributo para a criação e instalação de empresas na região

B1 - Contributo para a criação e instalação de empresas na região;

B2 - Enquadramento nas prioridades estratégicas regionais definidas no PROT;

C - Contributo para a política de coesão regional e de ordenamento do território

C1 - Enquadramento urbanístico e ambiental da AAE;

C2 - Contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

9. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

As entidades intervenientes no processo de análise são a Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e o Secretariado Técnico do INALENTEJO. No decorrer do processo, sempre que seja necessária a adopção de pareceres sectoriais obrigatórios e não vinculativos os mesmos devem ser solicitados pela Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC com a indicação de um prazo de 30 dias para a sua emissão, a contar da data de envio da respectiva informação, findo o qual, na sua ausência, as estruturas técnicas darão continuidade a todo o processo.

A entidade interveniente no processo de decisão é a Autoridade de Gestão do INALENTEJO.

10. Calendário de análise e decisão

O prazo para aceitação, análise e decisão é de 90 dias de calendário, contado após a submissão da candidatura no Sistema de Informação e do envio dos documentos de suporte que forem remetidos em formato de papel.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

As propostas de decisão relativas a cada fase do processo são comunicadas ao promotor, o qual se pode pronunciar no âmbito do CPA.

11. Prazo máximo de execução das operações

A execução de cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

12. Despesas elegíveis

De acordo com o artigo 9º do regulamento específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, bem como do artigo 8.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24 de Setembro do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são elegíveis as seguintes despesas directamente relacionadas com as operações aprovadas:

- a) As despesas pagas pelos beneficiários entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes;
- b) As despesas relacionadas com cada operação que se enquadrem nas seguintes categorias:

- i. Estudos, projectos, fiscalização, actividades preparatórias e assessorias;
- ii. Trabalhos de construção civil, equipamentos, infra-estruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação;
- iii. Acções imateriais;
- iv. Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 de 5 de Julho, relativo ao FEDER, bem como no artigo 8.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24 de Setembro do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, **não serão elegíveis as despesas referidas no número 3 do Artigo 9.º do Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística.**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 de 11 de Julho e no artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, nos termos das quais, a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um período de referência. Para este efeito, deverá ser apresentada uma análise financeira dos custos de investimento, dos recursos financeiros (nacionais e comunitários) e das receitas líquidas, que permita avaliar a rentabilidade financeira do projecto, ou seja, a capacidade das receitas líquidas remunerarem os custos de investimento, independentemente da forma como são financiados.

13. Taxa máxima de participação

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no Artigo 10.º que excepcionalmente durante o ano de 2010 a taxa máxima de financiamento é de 80% para, nomeadamente as operações aprovadas neste ano.

Neste contexto, a taxa máxima de participação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente Aviso é de 80%.

Apenas será assegurada a taxa máxima de participação de 80%, para as candidaturas submetidas até 30 de Setembro de 2010 e aprovadas até 31 de Dezembro de 2010.

Para as restantes operações submetidas, a taxa máxima de co-financiamento é a que estiver em vigor à data da sua aprovação.

14. Dotação orçamental

A dotação orçamental indicativa de FEDER afecta ao presente aviso é de 5.450.000€ (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil euros).

15. Legislação relevante

- b) Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- c) Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- d) Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- e) Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- f) Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

16. Divulgação e informação complementar

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em www.cedr-a.gov.pt/poaqren), no sítio na Internet do QREN (em www.qren.pt) e no sítio da internet da CIMAC (em www.cimac.pt).

17. Disposições transitórias

Às operações candidatas após 14/07/2009 e em fase de apreciação técnica até à data da presente publicação, são aplicados os termos da actual redacção.

Autoridade de Gestão do INALENTEJO

Évora, 1 de Julho de 2010